

PL

5897/2026

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.897/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Fogueira de São Pedro, festa realizada no Município de Cachoeira de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da **Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022**, a Fogueira de São Pedro, festa realizada no Município de Cachoeira de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da **Lei nº 24.219, de 2022**, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente projeto de lei visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Fogueira de São Pedro, tradicional festa realizada no Município de Cachoeira de Minas.

A iniciativa justifica-se plenamente, uma vez que a Fogueira de São Pedro atende aos critérios objetivos estabelecidos pela **Lei Estadual nº 24.219, de 15 de julho de 2022**, que instituiu o título de “relevante interesse cultural do Estado” para valorização de bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira. O reconhecimento busca promover e difundir esses bens culturais, elevando a autoestima das comunidades e seu apreço pelas manifestações de seu território.

A Festa da Fogueira de São Pedro, conforme registra a história do município, teve início por volta de 1958 por iniciativa do Sr. Pedro Ribeiro, conhecido como Pedro da Colodina. Originalmente um festejo junino de forte contexto religioso, a

celebração nasceu de uma promessa do devoto a São Pedro, que, ao obter a cura de uma deficiência física, passou a realizar a festa com procissão, missa, terço e a distribuição de comidas típicas à comunidade.

Após o falecimento de Pedro da Colodina, a organização da festa foi assumida pelos senhores José Henrique Carneiro (Zé Simião) e José Antônio de Carvalho (Zé Mendes), que, para homenagear o fundador e chamar a atenção do público, inovaram ao construir uma fogueira de grande porte, com estrutura em formato hexagonal que alcançava quase quarenta metros de altura. Esta tradição se perpetuou, fazendo com que a fogueira crescesse um metro a cada ano e atraísse um número cada vez maior de visitantes, curiosos para ver a imponente estrutura.

Atualmente, a Fogueira de São Pedro é um dos maiores atrativos culturais da região Sul de Minas, com sua altura girando em torno de 30 metros, consolidando-se como um evento de grande porte que mobiliza a comunidade local em torno de tradições como o desfile de carros-de-boi para o transporte da lenha e o “aviãozinho” que dá início à queima de fogos e ao acendimento da fogueira.

A singularidade da festa é ainda mais evidente quando comparada a outras celebrações similares no Brasil. Embora existam fogueiras de maior altura em outras cidades, como em São João (PR) e Pirapozinho (SP), a tradição de Cachoeira de Minas se destaca por ser uma fogueira “cheia”, ou seja, totalmente preenchida com lenha em sua estrutura interna, ao contrário das demais, que possuem apenas a estrutura externa. Esta peculiaridade confere à manifestação um caráter único e uma complexidade de execução que a torna um patrimônio cultural ímpar.

Dessa forma, a Fogueira de São Pedro configura-se como uma expressão cultural típica, que reforça a identidade e o sentimento de pertença da comunidade de Cachoeira de Minas, além de ser um evento de relevância turística e econômica para a região. Seu reconhecimento como patrimônio cultural de interesse do Estado de Minas Gerais é uma medida de justiça e valorização da rica diversidade cultural mineira.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa assegurar a proteção e a perpetuidade de uma das mais

autênticas e grandiosas tradições do nosso Estado.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102, do Regimento Interno**.